

"INSTITUI O TURNO ÚNICO E HORÁRIO REDUZIDO DE ATENDIMENTO EM SETORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3.001 de 21 de agosto de 2018, que instituí medidas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma redução considerável nos gastos públicos em virtude principalmente da queda de arrecadação.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado a adoção do Turno Especial Continuo Único na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de São Martinho/RS, sendo fixado o horário de expediente das 07h00min às 13h00min, de segundas às sextas-feiras.

§ 1º - Para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que exercem a função de vigilante/guarda do Parque de Máquinas, que exercem suas funções, em jornada contínua de 12(doze) horas, nos sábados, domingos e feriados, é assegurado 02(dois) dias de folga durante a semana para cada dia trabalhado (sábado, domingo ou feriado) subsequente à prestação do serviço.

§ 2º - Fica inalterado, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que exercem a função de guarda do Ginásio Municipal de Esportes, o seu horário de expediente, devendo as horas à maior trabalhadas, serem compensadas no prazo de até 06(seis) meses, de preferência durante o período de recesso escolar.

§ 3º - Cabe à Chefia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos organizar a prestação dos serviços acima mencionados, garantindo que sempre haja servidor atuando na vigilância dos setores.

Art. 2º - Fica instituído e regulamentado a adoção do Turno Especial Continuo Único na Sede Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Martinho/RS, exclusivamente nas sextas-feiras, fixado o horário de expediente para este dia, das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Único: Para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que exercem a função de motorista do transporte escolar, que excederem as horas normais mensais, é autorizado o pagamento de no máximo 50% das horas a maior trabalhadas quando estas se referirem ao transporte dos alunos de rede escolar, não serão computadas para cálculo do pagamento, àquelas horas trabalhadas em feriados e finais de semana, as quais deverão ser integralmente compensadas, todas as compensações deverão ocorrer durante o período de recesso escolar, sem prejuízo ao direito constitucional de férias do servidor.

Art. 3º - Fica instituído e regulamentado a adoção do Turno Especial Reduzido na Secretaria Municipal da Saúde, e no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de São Martinho/RS, exclusivamente nas sextas-feiras, fixado o horário de expediente para este dia, das 08h00min às 11h45min, e das 13h30min às 16h00min.

Art. 4º - Todos os demais setores não mencionados neste Decreto permanecem com seu horário de expediente inalterado.

Art. 5º - É vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência, calamidade pública ou quando a não realização do serviço público fora do horário de expediente instituído pelo art. 1º deste Decreto acarrete graves prejuízos à comunidade, devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal, devendo as horas trabalhadas excepcionalmente, exceto os casos específicos previstos presente Decreto, serem compensadas no prazo de até 06 meses.

Parágrafo primeiro: As horas extras por ventura trabalhadas pelo servidor serão compensadas na proporção de hora por hora, não havendo qualquer acréscimo, tendo em vista a diminuição de carga horária de trabalho ocorrida.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, fica autorizado; para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que exercem a função de coleta de lixo, considerando a impossibilidade de compensação de horas; o pagamento de horas extraordinárias, de até 04 horas nas terças-feiras para 01 motorista e mais 04 ocupantes do cargo de serviços gerais ou equivalente, e nas quintas-feiras de até 03 horas extraordinárias para 01 motorista e mais 01 servidor ocupante do cargo de serviços gerias ou equivalente.

Art. 6º - A qualquer tempo, via edição de novo Decreto Municipal, a critério do Prefeito Municipal, pode o turno especial contínuo único e o horário reduzido de atendimento, instituídos por este ato, serem interrompidos, encerrados ou até mesmo modificados, retornando os servidores ao cumprimento da jornada de trabalho

especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste ato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 31 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2018.**

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração